



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
GABINETE DO VEREADOR PAULINHO DO CHURRASQUINHO

Ao Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal da Serra e demais Edis.

O Vereador que este subscreve, vem, pelas prerrogativas previstas na Lei Orgânica Municipal, requerer, após tramitação regimental e devida ciência dada ao Plenário desta Casa de Leis, que seja encaminhado ao Senhor Chefe do Poder Executivo o seguinte:

PROJETO DE LEI /2025

REGULAMENTA O FUNCIONAMENTO E A
FISCALIZAÇÃO DAS CÂMARAS DE BRONZEAMENTO
ARTIFICIAL NO MUNICÍPIO DA SERRA, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Fica regulamentado o funcionamento de câmaras de bronzeamento artificial no município da Serra, observado o disposto nesta Lei.

Art. 2º - Os estabelecimentos que operem câmaras de bronzeamento artificial deverão atender aos seguintes requisitos para obtenção e manutenção do alvará de funcionamento:

- I - Garantir que os equipamentos utilizados sejam submetidos a avaliação técnica periódica, realizada por engenheiro elétrico com registro ativo, mediante a emissão de laudo técnico que ateste a conformidade do funcionamento dos equipamentos, incluindo as datas de emissão e validade;
- II - Manter o ambiente em condições adequadas de higiene e segurança;
- III - Proibir o uso das câmaras por menores de 18 (dezoito) anos, salvo com autorização expressa dos pais ou responsáveis e mediante orientação médica formal;
- IV - Informar, de forma clara e acessível, os possíveis riscos associados à exposição à radiação ultravioleta, incluindo a possibilidade de desenvolvimento de doenças de pele;
- V - Obter consentimento por escrito dos usuários, que ateste o conhecimento dos riscos à saúde e a concordância com a utilização dos equipamentos;
- VI - Assegurar que os operadores sejam devidamente capacitados através de curso de bronzeamento artificial;
- VII - Realizar avaliação prévia, mediante preenchimento de ficha de anamnese física ou online, devidamente assinada pelo usuário antes do início das sessões, contendo registro dos seguintes dados:
 - a) Histórico familiar ou pessoal de câncer de pele;
 - b) Histórico de queimadura solar e/ou presença de efélides (sardas) na face ou ombros;
 - c) Existência de múltiplos nevos melanocíticos (pintas);
 - d) Características de pele clara com incapacidade de bronzear-se após exposição ao sol;
 - e) Diagnóstico de doenças autoimunes;
 - f) Gravidez;
 - g) Uso de medicamentos fotossensibilizantes;

O TRABALHO NÃO PARA!

Rua Major Pissarra, 245 - Centro – Serra - ES – CEP: 29.176-020 – Tel: (27) 3251-8345

E-mail: gabinetepaulinhodochurrasquinho@camaraserra.es.gov.br / www.camaraserra.es.gov.br



Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 390038003300350038003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira
- ICP-Brasil.





CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
GABINETE DO VEREADOR PAULINHO DO CHURRASQUINHO

h) Outras possíveis contraindicações.

Art. 3º - Durante a fiscalização dos estabelecimentos, poderão ser avaliadas infrações, e aplicadas as seguintes caso de penalidades em descumprimento desta Lei:

I - Advertência;

II - Multa proporcional à gravidade da infração e ao porte do estabelecimento;

III - Interdição temporária ou definitiva do estabelecimento;

IV - Cassação do alvará de funcionamento.

Art. 4º - Os estabelecimentos deverão manter registro físico ou online dos atendimentos e consentimentos obtidos dos usuários pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos.

Art. 5º - O Poder Executivo fica autorizado a regulamentar esta Lei, definindo critérios complementares de segurança e fiscalização, por meio da Secretaria Municipal de Saúde e outras secretarias competentes.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões “Flodoaldo Borges Miguel”, em 04 de Abril de 2025

PAULO SERGIO FERREIRA DE SOUZA
VEREADOR PAULINHO DO CHURRASQUINHO (PDT)
(Documento assinado eletronicamente)

O TRABALHO NÃO PARA!

Rua Major Pissarra, 245 - Centro – Serra - ES – CEP: 29.176-020 – Tel: (27) 3251-8345

E-mail: gabinetepaulinhodochurrasquinho@camaraserra.es.gov.br / www.camaraserra.es.gov.br



Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 390038003300350038003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira
- ICP-Brasil.





CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
GABINETE DO VEREADOR PAULINHO DO CHURRASQUINHO

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo regulamentar o funcionamento e a fiscalização das câmaras de bronzeamento artificial no município da Serra, promovendo maior segurança à saúde da população e garantindo o cumprimento das normas sanitárias e técnicas pertinentes a essa atividade.

A ausência de uma regulamentação específica em âmbito municipal dificulta a fiscalização desses estabelecimentos, abrindo margem para práticas irregulares, falta de orientação profissional, uso de equipamentos não certificados e exposição de usuários a situações de risco.

Ao estabelecer regras claras para o funcionamento, exigências sanitárias, critérios técnicos, responsabilidade dos proprietários e mecanismos de fiscalização, o município passa a exercer um papel fundamental na proteção da saúde pública, na garantia dos direitos dos consumidores e na organização do setor estético local.

A utilização de câmaras de bronzeamento artificial apresenta benefícios cientificamente reconhecidos quando operadas de maneira segura e controlada. Estudos indicam que a radiação ultravioleta (UV) emitida por esses equipamentos pode estimular a síntese da vitamina D no organismo, elemento essencial para a saúde óssea e o sistema imunológico. Pesquisas como a de Holick (2018) demonstram que a exposição controlada à radiação UVB aumenta significativamente os níveis de vitamina D, especialmente em regiões ou períodos com baixa exposição solar, contribuindo para a redução do risco de osteoporose e para o suporte ao sistema imunológico (Concessão, 2020).

Outro aspecto relevante é o impacto positivo na saúde mental. A exposição controlada à luz UV contribui para o aumento dos níveis de serotonina, neurotransmissor associado à sensação de bem-estar, conforme estudos como o de Lindqvist et al. (2016). Esse efeito é especialmente útil no tratamento da depressão sazonal e na promoção do bem-estar geral. Além disso, as câmaras de bronzeamento artificial têm aplicação em tratamentos dermatológicos, como no caso da psoríase e do vitiligo, devido aos efeitos terapêuticos da radiação UVB, conforme reconhecido pela National Psoriasis Foundation (2020).

Internacionalmente, países como Canadá, Estados Unidos e nações da União Europeia já regulamentaram a prática, garantindo a segurança dos usuários e estabelecendo normas claras. No Canadá, o uso é permitido para maiores de 18 anos, desde que equipamentos certificados e operadores capacitados estejam disponíveis. Nos Estados Unidos, a FDA exige advertências explícitas sobre os riscos, enquanto países europeus, como França e Alemanha, adotam regulamentações para minimizar riscos e promover a segurança. Embora a Anvisa tenha editado a Resolução RDC 56/2009, proibindo a comercialização e o uso de câmaras de bronzeamento para fins estéticos no Brasil, essa medida tem sido contestada judicialmente. A 24ª Vara Federal de São Paulo, por exemplo, suspendeu os efeitos da resolução, destacando a ausência de estudos científicos conclusivos que comprovem a transparência direta entre o uso desses equipamentos e o aumento do risco de câncer de pele. Essa

O TRABALHO NÃO PARA!

Rua Major Pissarra, 245 - Centro – Serra - ES – CEP: 29.176-020 – Tel: (27) 3251-8345

E-mail: gabinete@camaraserra.es.gov.br / www.camaraserra.es.gov.br



Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 390038003300350038003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira
- ICP-Brasil.





CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
GABINETE DO VEREADOR PAULINHO DO CHURRASQUINHO

lacuna evidencia a necessidade de regulamentações locais equilibradas, que assegurem o consumo informado e respeitem a livre iniciativa.

Diante do exposto, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação das Senhoras e Senhores Vereadores, solicitando sua aprovação.

Sala das sessões “Flodoaldo Borges Miguel”, em 04 de Abril de 2025

PAULO SERGIO FERREIRA DE SOUZA
VEREADOR PAULINHO DO CHURRASQUINHO (PDT)
(Documento assinado eletronicamente)

O TRABALHO NÃO PARA!

Rua Major Pissarra, 245 - Centro – Serra - ES – CEP: 29.176-020 – Tel: (27) 3251-8345

E-mail: gabinete@camaraserra.es.gov.br / www.camaraserra.es.gov.br



Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 390038003300350038003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira
- ICP-Brasil.

